



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

XI LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 54/XI/1ª

Da iniciativa de:

- Vítor Manuel Machado Sarmiento e Outros

ASSUNTO: *“Requerem a manutenção da Repartição de Finanças do 6.º Bairro Fiscal em Alcântara e a melhoria das suas condições de acessibilidade para pessoas idosas e para pessoas portadoras de deficiência e ainda a colocação de elevadores no edifício”.*

Nota Prévia

A petição em apreço deu entrada na Assembleia da República a 13 de Abril de 2010, tendo na mesma data sido remetida por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças (5ª Comissão), para apreciação.

Da petição

- ✓ Esta Petição colectiva dos moradores das freguesias de Alcântara, Prazeres e Santos, apresenta como primeiro subscritor o Senhor Vítor Manuel Machado Sarmiento e reúne um total de 3.266 assinaturas, 3.201 em suporte papel e 65 *on-line*;
- ✓ Os peticionários, devidamente identificados, reivindicam a manutenção da Repartição de Finanças do 6.º Bairro Fiscal em Alcântara, no edifício actual ou em outras instalações, mas com melhores condições e na mesma zona.
- ✓ Os interessados requerem também que sejam criadas no edifício actual, ou num outro edifício, melhores condições de acessibilidade para pessoas idosas e para pessoas portadoras de deficiência e a colocação de elevadores que possam servir os cidadãos:

Na fundamentação, os subscritores da petição nº 54/XI sustentam que a decisão do Governo de encerrar a Repartição de Finanças do 6.º Bairro Fiscal, penaliza gravemente os moradores das freguesias de Alcântara, Prazeres e Santos.

Apreciação

O objecto da petição está especificado, o texto é suficientemente inteligível, e os subscritores estão correctamente identificados.

Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição -, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissibilidade das petições.

A matéria objecto da petição parece integrar-se no âmbito das competências da Comissão de Orçamento e Finanças, por abordar matéria relacionada com a estrutura da administração fiscal.

A Comissão competente deve apreciar e deliberar sobre a petição em apreço no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

Durante o exame e instrução, a Comissão ou delegação desta, deverá obrigatoriamente ouvir os peticionários por se tratar de uma petição subscrita por mais de 1.000 cidadãos e deliberar, se considerar necessário, ouvir o responsável pelo serviço da Administração visado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, bem como solicitar informação que considere relevante para o processo.

Conclusão

Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) Em consequência, se for aprovada a sua admissão, deverá ser distribuída ao Deputado Relator nomeado.
- c) A audição dos peticionários perante a comissão parlamentar ou delegação desta é obrigatória durante o exame e instrução, por a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos.
- d) Por ter sido assinada por mais de 1.000 cidadãos, deverá a petição ser publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, nos termos do artigo 26.º do RAR.

Palácio de S. Bento, 20 de Abril de 2010.

A Assessora Parlamentar,


Margarida Rodrigues

Aprovada por unanimidade,
na ausência do GP PCP,
em reunião de 5. Maio. 2010.

